DECRETO N.º 5.377, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente
Em 24 / 6 / 2020
Mcrobinha
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, "j" da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias resoluções e atualizações realizadas pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a competência concorrente e suplementar dos Estados e Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente e o Protocolo Geral divulgado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no dia 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de casos de Covid-19 no Município de Unaí;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268 do Código Penal que dispõe que é crime punível com multa e detenção, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

(fls. 2 do Decreto nº 5.377 de 24/6/2020)

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para enfrentamento da Pandemia – Covid-19, no âmbito do Município de Unaí, inclusive nos Distritos, Povoados e toda zona rural devendo as mesmas serem rigorosamente cumpridas, sendo que o descumprimento ensejará penalidades.

Art. 2º Os Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias e similares deverão observar e cumprir as determinações elencadas nos decretos nº 5.312, de 15 de abril de 2020, 5.372 de 9 de junho de 2020, e ainda:

I – reforçar as medidas de segurança tais como: monitoramento da entrada e saída de clientes para evitar aglomeração no interior e exterior dos estabelecimentos, a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes, organização das filas para que haja um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros), demarcação através de sinalizadores de cor visível e destacada no piso nas áreas internas e externas do estabelecimento;

II - reforçar a higienização dos carrinhos e cestas de compras, caixas, esteiras, máquinas de pagamento e do ambiente em geral;

III - não permitir o acesso de clientes e/ou funcionários sem máscara, já que o uso é obrigatório no Município de Unaí;

IV – as mercearias, mercados e similares deverão calcular a distância da área de circulação dos clientes numa proporção de uma pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 m (dois metros);

V – os hipermercados e supermercados com áreas de até dois mil metros quadrados só poderão funcionar **com no máximo 50 (cinquenta) clientes** na parte interna de seus estabelecimentos, devendo ser observados o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e o controle do fluxo tanto na área interna quanto externa, e ainda, cumprir todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores; e

VI – os hipermercados e supermercados com áreas acima de dois mil metros quadrados só poderão funcionar **com no máximo 100 (cem) clientes** na parte interna de seus estabelecimentos, devendo ser observados o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e o controle do fluxo tanto na área interna quanto externa e ainda cumprir todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores.

(fls. 3 do Decreto nº 5.377 de 24/6/2020)

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo terão seu horário de funcionamento reduzido para às 20h (vinte horas), de segunda a sábado, e aos domingos até às 12h (doze horas).

Art. 3º O funcionamento as Agências Bancárias, Lotéricas Instituições Financeiras Credenciadas e similares, deverão cumprir além do estabelecido no Decreto nº 5.312, de 15 de abril de 2020, as seguintes medidas:

I – intensificar a limpeza com álcool gel 70% (setenta por cento), especialmente dos caixas eletrônicos, sendo que para tanto deverá ser disponibilizado funcionário;

II – higienização periódica e continua dos pisos, maçanetas, portas giratórias, banheiros e espaços comuns de espera para atendimento; e

III – não permitir o acesso de clientes e/ou funcionários sem máscara, já que o uso é obrigatório no Município de Unaí.

Art. 4º Permanecem vedados os funcionamentos dos bares, choperias, distribuidoras, quiosques e similares, nos termos do Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020, exceto o serviço à *delivery* e retirada no balcão, sendo terminantemente proibido o consumo no local.

Parágrafo único. É proibido disponibilização de mesas nestes ambientes que possibilitem o consumo no local ou em seus arredores.

Art. 5º Os restaurantes, lanchonetes, quitandas, padarias e similares deverão cumprir o determinado nos decretos 5.302 de 27 de março de 2020 e 5.316 de 28 de abril de 2020, sendo que:

I – é terminantemente proibido a disponibilização e serviço de *self-service.*

II – é obrigatório intensificar a limpeza destes ambientes e a disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento) para clientes e funcionários;

III – os cardápios deverão ser plastificados para facilitar a higienização com álcool 70% (setenta por cento);

IV – é obrigatório o uso de máscara, sendo que em caso de descumprimento as penalidades serão aplicadas para os estabelecimentos e para a pessoa que estiver sem usar este equipamento de proteção;

(fls. 4 do Decreto nº 5.377 de 24/6/2020)

V- recomenda-se que se dê preferência ao sistema delivery (tele-entrega), compra por telefone ou pela internet;

VI – o consumo no local só é permitido se houver distanciamento de 2m (dois metros), entre as mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), é obrigatório permanecer de máscara até que o prato executivo chegue à mesa; e

VII – é proibida a aglomeração de pessoas em uma única mesa, sendo que deve-se manter o distanciamento de 2 m (dois metros) de uma pessoa para a outra.

Art. 6º Permanecem suspensos e proibidos a realização de esportes coletivos, o acesso à quadras esportivas, e inclusive atividades de ciclismo em grupo.

Parágrafo único. As caminhadas na orla do Córrego Canabrava e na Serra do Taquaril, bem como em vias públicas só podem ocorrer de forma individualizada e com a utilização obrigatória de máscaras.

Art. 7º Ficam suspensas a realização de atividades nas academias ao ar livre em praças públicas, devendo as mesmas serem devidamente isoladas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º Os moto-taxistas só poderão funcionar para o transporte de mercadorias e encomendas, ficando vedado o transporte de pessoas.

Art. 9º As Igrejas, templos religiosos, clubes de serviços, similares e outras entidades deverão cumprir o determinado no Decreto nº 5.316 de 28 de abril de 2020, sendo que:

I - é obrigatório o uso de máscaras durante toda realização da missa, culto, reunião ou outro evento, sendo que os responsáveis pelos estabelecimentos devem fazer cumprir esta determinação;

II – é obrigatório o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as pessoas, bem como a disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento);

III – sugere-se o agendamento prévio por parte dos fiéis e membros de entidades para participação dos eventos religiosos de modo que possa haver a organização por parte das Igrejas e Entidades, afim de evitar aglomeração de pessoas;

IV – deverá ser respeitado o distanciamento entre os assentos na proporção de 4m² (quatro metros quadrados); e

(fls. 5 do Decreto nº 5.377 de 24/6/2020)

V – as instituições definidas no caput deste artigo deverão orientar as pessoas do grupo de risco a permanecerem em casa, e participarem das atividades apenas através das redes sociais e transmissões *on line*.

Art. 10. Ficam expressamente proibidas a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em residências, chácaras, salões, condomínios, republicas ou quaisquer outros ambientes, sob pena de multa ao proprietário, responsável legal do espaço utilizado, organizador do evento, empresas terceirizadas envolvidas na ornamentação, sonorização, buffet, fornecimento de bebidas, e outros, bem como o enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A multa a que se refere o *caput* deste artigo é no valor de R$ 1.113,00 (um mil cento e treze reais), podendo a mesma ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 11. As lojas de conveniência poderão funcionar apenas até as 20h (vinte horas), devendo cumprir todas as medidas de segurança estabelecidas para o comercio em geral.

Art. 12. As Academias, Studio de Pilates, Salões de Beleza e similares deverão obrigatoriamente cumprir o determinado no Decreto nº 5.312 de 15 de abril de 2020, e ainda:

I – não permitir o acesso aos estabelecimentos sem o uso de máscara, que é obrigatório no Município de Unaí;

II – manter um distanciamento seguro entre professores, instrutores e clientes, e uma distância mínima entre os aparelhos de no mínimo 2 m (dois metros);

III – permanecem suspensas as atividades em grupo, tais como ginastica, treinamento funcional, natação, hidroginástica, lutas, danças, balé, poli dance, etc; e

IV - a higienização destes espaços devem ser reforçadas, sendo obrigatório a utilização de álcool gel 70 % (setenta por cento) pelos funcionários e clientes.

Art. 13. Ficam reiteradas as medidas de segurança com relação as Feiras Livres, conforme disposto nos decretos nº 5.302 de 27 de março de 2020 e 5.372 de 9 de junho de 2020, sendo que:

I – fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas nas feiras livres,

(fls. 6 do Decreto nº 5.377 de 24/6/2020)

II - ficam proibidas a comercialização de alimentos preparados na hora, tais como: pasteis, tapiocas, pães de queijos, torresmos, churrasquinhos, caldos e outros; e

III – ficam vedadas músicas e qualquer tipo de sonorização públicas ou privadas nas feiras livres.

Art. 14. Fica proibido o acesso ao Coreto e a Pista de Skate, localizado na Praça Joaquim Claudino da Silva (conhecida como Praça da AABB), devendo haver o isolamento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Unaí, exceto àqueles definidos como essenciais, no Decreto Municipal nº 5.298, de 20 de março de 2020 e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, deverão permanecer fechados nos seguintes sábados: 27 de junho de 2020, 4 de julho de 2020 e 11 de julho de 2020.

Art. 16. Em caso de descumprimento às medidas estabelecidas neste decreto serão aplicadas as penalidades previstas no Código Sanitário do Município de Unaí, na forma estabelecida no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 17. Revoga-se o art. 7º do Decreto nº 5.302 de 27 de março de 2020.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 26 de junho de 2020.

Unaí, 24 de junho de 2020; 76º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo Interino

Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município